



dicionantes, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, devem ser mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 21.858 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2020.001.002488/INEMA/LIC-02488**, **RESOLVE: Art. 1º**. - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **FAZENDA SANTA FÉ INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.663.226/0001-91, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1550, Pituba, no município de Salvador, para lançamento de efluente, na Bacia Hidrográfica do Rio do Açú, no afluente sem nome do Rio do Açú, nas coordenadas Lat.12°32'29,47"S e Long.38°00'47,16"W, datum Sirgas 2000, com vazão de lançamento de 211,4 m³/dia para fins de Diluição, com vazão de diluição de 26,43 m³/dia, concentrações de até 5,5 mg/L para DBO e de até 1x10³ CT/100mL para Coliformes Termotolerantes, durante 24 h/d, localizado na Estrada BA 099, Praia do Forte, no município de Mata de São João, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º**. - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º**. - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 21.859 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2019.001.002034/INEMA/LIC-02034**, **RESOLVE: Art. 1º**. - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **OLAM AGRÍCOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.028.528/0031-33, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, s/n, Iguaque, no município de Ilhéus, para lançamento de efluente, na Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira, no Rio Iguaque, nas coordenadas Lat.14°44'51,8"S e Long.39°04'24"W, datum Sirgas 2000, com vazão de lançamento de 30 m³/dia para fins de Diluição, com vazão de diluição de 232,5 m³/dia, concentrações de 36 mg/L para DBO e de 1x10³ CT/100mL para Coliformes Termotolerantes, durante 24 h/d, localizada no mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º**. - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º**. - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º**. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 21.860 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020. Altera a Portaria nº 21.284, de 20/08/2020, que suspende por tempo determinado a solicitação e emissão de Declaração de Queima Controlada (DQC) em alguns municípios do Estado da Bahia.

A **DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA** no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Lei 12.212, de 04 de maio de 2011, e, em especial, pelo artigo 106;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os efeitos de suspensão da solicitação e emissão de Declaração de Queima Controlada (DQC) para os municípios constantes no Anexo I da Portaria nº 21.284, de 20/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

A Diretoria da Auditoria SUS/BA, nos termos dos arts. 49 e 51, IV da Lei Estadual nº 12.209/2011, convoca o(a) Diretor(a) da SM - Assessoria Empresarial e Gestão Hospitalar LTDA, localizado no município de Lauro de Freitas/BA, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, retirar e atender Comunicado de Resultado de Auditoria nº 294/2020, nos autos do processo nº 0300170378478, nos termos dos arts. 40 e 41 do Decreto Estadual nº 7.884/00, à 4ª Avenida, Plataforma 6, nº 400, 4º andar, CAB, Cep: 41.745.002, Salvador/BA. Quaisquer dúvidas contatar a Auditoria SUS/BA, através dos telefones (71) 3115-4288/4160.

Daniela Castellucci
Diretora da Auditoria SUS/BA

PORTARIA Nº 452 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no processo SEI nº 0019.8519.2020.0092802-16,

RESOLVE

Art. 1º Designar nos termos do Artigo 137 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, a servidora pública, Lara Fernanda Souza Magalhães, cadastro nº 92033711, para conduzir Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes de infrações de trânsito, conforme elementos constantes no Processo supramencionado que instrui este expediente, devendo o servidor concluir os seus trabalhos no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua instauração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário

PORTARIA Nº 464 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante nos autos de número 019.13086.2020.0044184-11,

RESOLVE:

Instaurar PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS tombado sob o nº 019.13086.2020.0044184-11 nos termos do Artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do art. 31 e seguintes do Decreto Estadual nº 15.805/2014, designando o servidor público Flávio Chaves Pereira, técnico em enfermagem, matrícula nº 19.443.888-0, para conduzir o presente expediente, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos pela percepção da servidora nº 193481181 (exonerada) de gêneros alimentícios através de vales de adiantamento, atendendo-os sem o devido processo licitatório, causando prejuízo ao erário, ensejando responsabilidade civil, conforme elementos constantes nos autos de nº 0300020166740, que instruem esse feito, devendo o servidor concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração."

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário

PORTARIA Nº 466 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante nos autos de número 019.13086.2020.0044034-90,

RESOLVE

Instaurar PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS tombado sob o nº 019.13086.2020.0044034-90, nos termos do Artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do art. 31 e seguintes do Decreto Estadual nº 15.805/2014, designando o servidor pública Flávio Chaves Pereira, técnico em enfermagem, matrícula nº 19.443.888-0, para conduzir o presente expediente, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes de compra de materiais feitas pelo servidor nº 192430381 sem observância da Lei 6.677/94, causando prejuízos ao erário, ensejando responsabilidade civil, conforme elementos constantes nos autos de nº 0300020166740, que instruem esse feito, devendo o servidor concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração."

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 469 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

"**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante nos autos de número 019.8643.2019.0136492-36,

RESOLVE:

Instaurar PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS tombado sob o nº 019.8643.2019.0136492-36, nos termos do Artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do art. 31 e seguintes do Decreto Estadual nº 15.805/2014, designando a servidora pública **MAIRY APARECIDA FELIX ARAUJO**, enfermeira, matrícula nº **19.543.746-3**, para conduzir o presente expediente, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos referentes a percepção indevida de remuneração do servidor matrícula nº19318826 durante o período em que esteve à disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, ensejando responsabilidade civil, conforme elementos constantes nos autos de nº 0200150418185, que instruem esse feito, devendo a servidora concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração."

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2020

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e cumprindo o disposto no Edital de Abertura nº 001/2020,

RESOLVE

1 - Convocar os (as) candidatos (as) relacionados (as) no Anexo I, classificados (as) nos termos do item 12 do edital nº 001/2020, por ordem decrescente da classificação final, a comparecerem na Sede da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, localizada na Av. Luiz Viana Filho, 4º



Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B - Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, na Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM, em dias de expediente, no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, horário local, no período de **24/11/2020 a 27/11/2020**, para entrega de documentação admissional.

2 - Os (as) candidatos (as) deverão comparecer munidos da seguinte documentação original e em fotocópia:

- a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) declaração de bens;
- h) Original e cópia do PIS/PASEP;
- i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- l) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;
- m) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- w) declaração de que:
 - I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
 - III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
 - IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
 - V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
 - VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
 - VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
 - IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
 - x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
 - y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.
 - z) número de conta corrente do Banco do Brasil;
 - aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

- bb) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- cc) currículo profissional.

ANEXO I

01 - Técnico de Nível Superior - Área de Atuação de Ciências Jurídicas - vagas reservadas a ampla concorrência.

Nº FICHA DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
698595	SAADYA GOMES DUARTE ROSEMBERG	10,00	20
697548	TAMILES SANTOS DE LIMA	10,00	21
698288	IURI SANTOS FERREIRA DA SILVA	9,50	22

01 - Técnico de Nível Superior - Área de Atuação de Ciências Jurídicas - vagas reservadas às pessoas com Deficiência.

Nº FICHA DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
698139	LAIS MANSANO	7,00	2

01 - Técnico de Nível Superior - Área de Atuação de Ciências Jurídicas - vagas reservadas aos candidatos negros.

Nº FICHA DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
696746	DANIELLA PINTO VALENTIM	10,00	9

02 - Técnico de Nível Superior - Área de Atuação - Administrativo - vagas reservadas a ampla concorrência.

Nº FICHA DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
696975	UBIRACI CRUZ DOS SANTOS	10,00	2

O (a) candidato (a) que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinados, perderá o direito à contratação.

Salvador, 20 de novembro de 2020.

Fábio Villas-Boas Pinto
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

RETIFICAÇÃO:

Na relação constante do Diário Oficial de 08.08.2012, referente a Averbação de Tempo de Serviço da servidora JOSELANE RITA SANTOS MARCELINO, matrícula 19.328.908-4.

Onde se lê: 26 anos e 05 dias
 Leia-se: 23 anos e 05 dias

Na relação constante do Diário Oficial de 15.11.2012, referente a Averbação de Tempo de Serviço da servidora ELENICE DE ASSIS LIMA, matrícula 19.226.013-4.

Onde se lê: 01 ano, 09 meses e 20 dias
 Leia-se: 01 ano, 08 meses e 29 dias

Portaria nº 470 de 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Designar a servidora abaixo relacionada para responder pelo referido Cargo durante os impedimentos legais e eventuais ausências de seu titular.

DESIGNADO	TITULAR	UNIDADE	CARGO
JANAINA SANTOS LIMA	ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA	DIRETORIA GERAL	DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 31/2020 - AUXÍLIO FUNERAL

A Superintendente de Recursos Humanos da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 11.471 de 15 de abril de 2009 e alterações posteriores, resolve DEFERIR o(s) processo(s) abaixo discriminado(s), relativos ao requerimento de Auxílio Funeral.

REQUERENTE	FALECIDO	PROCESSO SEI	VALOR (R\$)
JADSON CHAVES TANAJURA	SEBASTIÃO MEIRA TANAJURA	019.9654.2020.0129698-22	R\$ 1.800,00
GABRIELLY PEREIRA SANTOS SOUZA	MARIA DAS DÔRES SANTOS SOUZA	019.9679.2020.0129107-20	R\$ 2.500,00